



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma ATO Nº 542/2006		
Ementa INSTITUI O REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA.		
Data da Norma 22/11/2006	Data de Publicação 01/12/2006	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: MESA		



ATO N.º 542, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui o Regulamento Interno da Comissão de Participação Legislativa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, nos termos da Resolução n.º 514, de 26 de setembro de 2006, e segundo o aprovado pela Comissão de Participação Legislativa em 14 de novembro de 2006,

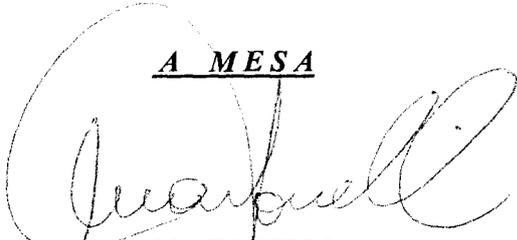
RESOLVE:

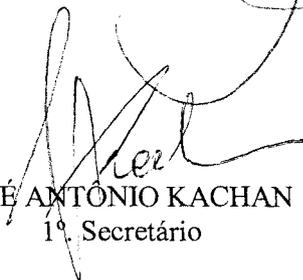
Art. 1.º É instituído o Regulamento Interno da Comissão de Participação Legislativa, nos termos do documento anexo.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e seis (22/11/2006).

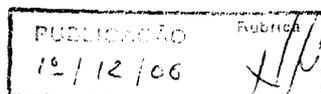
A MESA


ANA TONELLI
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1.º Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2.º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de novembro de dois mil e seis (22/11/2006).




WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

REGULAMENTO INTERNO

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Participação Legislativa.

A Comissão de Participação Legislativa, tendo aprovado o presente Regulamento Interno em reunião havida em 14 de novembro de 2006, nos termos da Resolução nº. 514, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º. A organização e o funcionamento da Comissão de Participação Legislativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 2º. Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, serão exigidos os seguintes documentos das entidades:

I - registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II - documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º. A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.

§ 2º. As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no *caput* serão recebidos no Protocolo Geral da Câmara Municipal, datilografado ou impresso, ou através do sistema de correspondência eletrônica dirigida diretamente à Comissão, através de canal específico disponibilizado no "site" institucional do Legislativo.

Art. 3º. Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea *a* do inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, quando estabelecidas por:

I - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II - organismos internacionais.



(Comissão de Participação Legislativa – Regulamento Interno – fls. 2)

Art. 4º. As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

I - serão antecedidas da palavra “Sugestão”, seguida do tipo da matéria sugerida;

II - receberão a sigla do tipo da matéria sugerida, antecedida da letra “S”.

§ 1º. Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

§ 2º. Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea *b* do inciso XII do art. 47 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento - estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.

§ 3º. Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.

§ 4º. No caso de sugestão de emenda a projeto de lei de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual ou de plano plurianual, a Comissão limitará a cinco o número de sua apresentação, em cada matéria.

Art. 5º. A Presidência da Comissão:

I - mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração;

II - se julgar necessário, poderá solicitar, previamente, a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa relativamente à sugestão, a qual terá prazo de até 7 (sete) dias para emissão do parecer.

Art. 6º. Caberá à Comissão:

I - promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar;

II - manter as entidades informadas:

a) da tramitação de sua sugestão;

b) da data em que sua sugestão será apreciada;



(Comissão de Participação Legislativa – Regulamento Interno – fls. 3)

III - examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O Relator disporá de 7 (sete) dias para oferecer seu parecer.

Art. 7º. Constará em todos os registros institucionais a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.

Art. 8º. A Comissão elaborará manual destinado a orientar as entidades, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites legais e modelos para elaboração dos atos e espécies legislativas constantes deste Regulamento.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e seis (14/11/2006).

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARILÊNIA PERDIZ NEGRO